



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03683/03
Documento TC Nº 05862/05

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Alagoa Grande. Recurso de reconsideração. Conhecimento do recurso. provimento, reformando a decisão recorrida.

ACÓRDÃO APL TC	287/07
----------------	--------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03683/03, relativo ao recurso de reconsideração contra o Acórdão APL TC 487/2006, pelo qual o Tribunal julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Grande, presidida pelo Vereador Gilberto Marques da Silva, relativa ao exercício de 2004, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em conhecer do recurso, por sua tempestividade e, no mérito, lhe dar provimento para reformar o Acórdão APL TC 487/06, considerando regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Grande sob a responsabilidade do Senhor Gilberto Marques da Silva.

Assim decidem, tendo em vista que no exercício de 2004 havia dúvidas sobre a legalidade ou não da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de agentes políticos, sendo esta questão dirimida apenas após a edição da Lei nº 10.887/2004. Nestes casos o TCE tem deliberado relevar a falha em virtude dos argumentos apresentados.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Mín. João Agripino, em *14* de *abril* de 2007.

Conselheiro Antônio Norberto Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sávio Fernandes
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03683/03

Documento TC Nº 05862/05

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Grande, presidida pelo Vereador Gilberto Marques da Silva, relativa ao exercício de 2004.

Em 27 de julho de 2006, o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 487/2006, julgando irregular a Prestação de Contas, tendo em vista a ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos vereadores.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Reconsideração e documentos, constante do processo às fls. 221/269.

Ao analisar o recurso, a Auditoria não acatou os argumentos apresentados e considerou que a irregularidade não foi elidida.

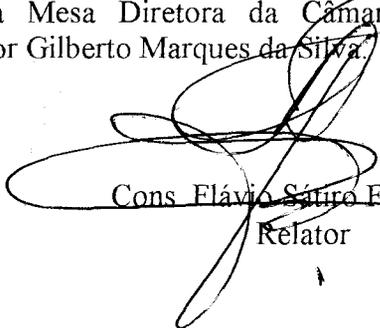
Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em cota do Procurador Marcílio Toscano da Franca Filho, opina pelo conhecimento e provimento do recurso em virtude de manifestações do STF sobre a matéria.

O interessado alegou que a obrigatoriedade do recolhimento de contribuições dos agentes políticos foi declarada inconstitucional, citando várias decisões do STF nesse sentido. No exercício de 2004 havia dúvidas sobre a legalidade ou não da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de agentes políticos, sendo esta questão dirimida apenas após a edição da Lei nº 10.887/2004. Nestes casos o TCE tem deliberado relevar a falha em virtude dos argumentos apresentados.

VOTO

O interessado alegou que a obrigatoriedade do recolhimento de contribuições dos agentes políticos foi declarada inconstitucional, citando várias decisões do STF nesse sentido. No exercício de 2004 havia dúvidas sobre a legalidade ou não da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de agentes políticos, sendo esta questão dirimida apenas após a edição da Lei nº 10.887/2004. Nestes casos o TCE tem deliberado relevar a falha em virtude dos argumentos apresentados.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso por sua tempestividade e no mérito lhe dê provimento para reformar o Acórdão APL TC 487/06, considerando regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Grande sob a responsabilidade do Senhor Gilberto Marques da Silva.


Cons. Elávio Sátiro Fernandes
Relator